CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.722

EMENTA:- DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada, da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, uma área de 2.225,50m² (dois mil, duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), de frente para a Avenida Paraíba e lados e fundos, em círculo, divisando com uma rua projetada, também em círculo, área essa dividida em duas porções por uma rua projetada. Dita área foi prevista para praça pública denominada "Praça Gardênia" (anteriormente "Praça K") na planta do projeto de loteamento de parte da área desmembrada da Fazenda do Retiro, havida na escritura de composição e acordo entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Companhia Fluminense de Loteamentos e Incorporações, lavrada no Livro nº 1, fls. 93v/102 do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior será transferida à COHAB-VR para integralização de capital, do Município naquela Companhia, pelo valor determinado em prévia avaliação, devendo a COHAB-VR aplicar a área em projeto de conjunto habitacional com vistas a atender exclusivamente aos servidores públicos deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras a que se refere a presente Lei terão início dentro de até 6 (seis) meses, devendo estar concluída em até 24 meses.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 3 de fevereiro de 1982.

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 001/82
Autor: Prefeito Municipal

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM. 1722 | FL. 22 | Bena